



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 5957/2019
Tipo: Requerimento: 1014/2019
Área do Processo: Legislativa
Data e Hora: 09/05/2019 12:21:22
Procedência: Roberto Martins
Assunto: Juntada dos documentos em anexo ao Projeto de
Lei nº 17/2019

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA –
VEREADOR CLEBER FELIX**

O Vereador ROBERTO MARTINS vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, **REQUERER a juntada dos documentos em anexo** ao Projeto de Lei n. 17/2019 (Processo n. 1.614/2019), de sua autoria, nos termos do art. 231, inciso I do Regimento Interno desta Casa, pugnando, desde já, que o presente requerimento seja **imediatamente despachado**, conforme determina o mencionado dispositivo.

Termos em que pede e espera deferimento,

Palácio Atílio Vivacqua, 08 de maio de 2019.



Roberto Martins

Vereador (PTB)

Processo: 5957/2019

Tipo: Requerimento: 1014/2019

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 09/05/2019 12:21:22

Procedência: Roberto Martins

Assunto: Juntada dos documentos em anexo ao Projeto de Lei nº 17/2019

Gabinete do Vereador Roberto Martins

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, 1788, 6º andar, Gabinete 603, Bento Ferreira – Vitória/ES – CEP: 29050-940
Telefone: (27) 3334-4530 / E-mail: vereador.robertomartins@vitoria.es.leg.br

LEI Nº 8.917, DE 14 DE MARÇO DE 2016.***VINCULA O REAJUSTE SALARIAL MÁXIMO DO
PREFEITO, VICE PREFEITO, SECRETÁRIOS E
VEREADORES.***

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Câmara Municipal de Vitória aprova e eu promulgo na forma do Art. 83, § 7º da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º O reajuste ou aumento máximo dos salários do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores do Município de Vitória, deverá ser vinculado ao percentual linear concedido aos Servidores Públicos Municipal ou ao índice inflacionário do período.

§1º O reajuste ou aumento de que trata este Artigo deverá ser fixado anualmente pela Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Vitória.

§2º O cálculo inflacionário terá como base o índice utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Attílio Vivácqua, 14 de Março de 2016.

NAMY CHEQUER BOU HABIB FILHO
Presidente

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5957	02	TEN



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica
5957	03	ten

à secretaria
qual da
câmara.

em 09/05/19

Thamyres Côco Novais

Thamyres Côco Novais
Diretora do DDI
Matrícula: 6395
Câmara Municipal de Vitória

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 09/05/2019

[Signature]
DIRETOR

APROVADO
AO DAL P/PROVIDENCIAR
Em, 09/05/2019

[Signature]
Presidente da Câmara